



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 33 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.040438/2024-25

Maceió-AL, 30 de outubro de 2024.

Processo nº 23041.045497/2023-17

Assunto: Suposto descumprimento da jornada de trabalho.

Trata-se de denúncias protocoladas perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através dos protocolos 23546.102033/2023-26 e 23546.103942/2023-81, indicando suposto descumprimento da jornada de trabalho por parte de docente lotado no *Campus* Murici.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa dos denunciantes que o servidor teria ausências reiteradas, atrasos frequentes e não ministração de conteúdos das disciplinas, trazendo diversos prejuízos de ordem pedagógica aos estudantes.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais do servidor denunciado através de consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE;
- foram realizadas diligências junto às áreas de ensino, pedagogia e de gestão de pessoas do *campus*, a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- das respostas encaminhadas pelas áreas acionadas verificou-se em resumo: que as questões relativas à suposta conduta irregular do docente foram tratadas por parte da gestão do *campus* (DE e Pedagogia) junto ao servidor, ocorrendo os ajustes

necessários em sua metodologia de trabalho e postura em relação aos alunos, bem como no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades junto à Instituição. Em tempo, averiguou-se a realização de acompanhamento pedagógico das turmas lecionadas pelo docente, restando comprovada a consistência na correção das posturas ajustadas, conforme documentação comprobatória anexada aos autos;

- diante do apurado, antes do acionamento formal por parte desta Unidade, verificou-se a existência de tratativas céleres por parte da gestão, tendo em vista o restabelecimento da ordem interna e a correção de conduta pelo docente;
- quanto a isso, sabe-se que na esfera administrativa, a atuação da Corregedoria se apresenta como o "último recurso", quando as medidas e tratativas no âmbito da gestão não são suficientes para o restabelecimento da normalidade, uma vez que esta Unidade Correcional se apresenta como instância residual;
- nesse sentido, tem-se que os atos de gerência a cargo do administrador público devem ser empregados preventivamente à persecução disciplinar, que deve ser acionada apenas quando nenhum outro ato gerencial surte o necessário efeito restabelecedor da ordem interna;
- desse modo, atentando para o acompanhamento efetivo realizado pelas áreas de ensino e de pedagogia da Unidade, atestando a resolutividade da situação denunciada, do ponto de vista disciplinar, não se vislumbra lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada;
- assim, considerando a subsidiariedade da instância correcional, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo da instauração, gestão e tramitação de processos disciplinares, entende-se pela ausência dos conectivos necessários para a instauração de procedimento acusatório, haja vista a restauração da normalidade no âmbito da Unidade.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, atualização nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 19:22)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.045497/2023-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de verificação: **fe6d330311**